



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - № 890 - 21 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira 1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha 2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves Cláudio Vicente Vilar Halter Pitter dos Santos da Silva Augusto Márcio Ramos de Souza Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança



LEIS

LEI N.º 1343 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Ementa: CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, para **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL E TURÍSTICA DE GUAPIMIRIM**, (GUAPIMIRIM CONVENTION & VISITORS BUREAU), CNPJ nº 32.652.416/0001-80, localizada à Rua dez, nº 10 – Bairro Caneca Fina – Guapimirim – RJ, nos moldes do determinado na Lei nº 16 de 17 de junho de 1993 em seu artigo 1º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ PREFEITA

LEI N.º 1344 DE 21 DE MARCO DE 2022

Ementa: PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTBELECIMENTOS COMERCIAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Guapimirim ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único — O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo e ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente Lei;

II. Multa ao valor de 800 (oitocentas) UFIR para o comércio de grande porte, 400 (quatrocentas) UFIR para o comércio de médio porte e 200 (duzentas) UFIR para o comércio de pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte se adequar a presente Lei;

III. Multa no valor de 1000 (mil) UFIR em caso de reincidência para o comércio de grande porte, 600 (seiscentas) UFIR em caso de reincidência para o comércio de médio porte e 400 (quatrocentas) UFIR em caso de reincidência para o comércio de pequeno porte;

IV. Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA







BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital